

PORTARIA Nº 38 /2026.

“Institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Corrente PI e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei e,

- Considerando os termos da Portaria nº 1.407 do Ministério da Educação, de 14 de dezembro de 2010, alterada pela Portaria nº 502, de 09 de maio de 2012;
- Considerando os termos da Lei nº 600/2015 de 18 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação-PME) da Prefeitura Municipal de Corrente PI;
- Considerando a necessidade do contínuo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Educação de que trata esta Lei Municipal e;
- Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método democrático de fundamento:

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e coordenado por esta, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art. 2º – Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I- Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II- Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;
- III- Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;
- IV- Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V- Planejar e organizar espaços de debates sobre o Plano Municipal de Educação;

Art. 3º – O Fórum Municipal de Educação de Corrente PI será integrado por 02 (dois) representantes dos Órgãos, Entidades e Instituições, Movimentos Sociais, assim descritos no artigo, sendo 01 titular e 01 suplente.

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

- IV. Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação;
- V. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- VI. Representantes do Conselho Municipal do Fundeb;
- VII. Representantes do Conselho Tutelar;
- VIII. Representantes dos Diretores das Escolas Municipais;
- IX. Representantes da SEDUC PI;
- X. Representantes de Estudantes da Educação Básica;
- XI. Representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal;
- XII. Representantes da Educação no Campo;
- XIII. Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XIV. Representantes da Educação Especial e Inclusiva;
- XV. Representantes do Conselho de Alimentação Escolar.;
- XVI. Representantes de Docentes da Rede Municipal de Ensino;
- XVII. Representantes dos Servidores Administrativos da Rede Municipal de Ensino;
- XVIII. Representantes da Sociedade Civil;
- XIX. Representantes das Instituições de Ensino Privadas;
- XX. Representantes das Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário Municipal de Educação, após indicação dos diferentes segmentos participantes.

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 4º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, será homologado por decreto pelo prefeito municipal, e apresentará a estrutura, os procedimentos, as normas de funcionamento dentre outros aspectos.

Art. 5º - O Coordenador do Fórum Municipal de Educação será indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Art. 6º - O FME poderá reunir-se ordinariamente ou extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Fórum estará administrativamente vinculado ao gabinete do Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O Fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 8º – A Secretaria Municipal de Educação de Corrente PI informará os atos legais para toda e qualquer alteração de regulamentos do fórum.

Art. 9º - A Participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corrente PI, 29 de junho de 2026.



Socorro Amorim
Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
Secretaria Municipal de Educação
Port. GP Nº 001/2025
C.P.F.: 298.899.873-68

Maria do Socorro Sousa Silva Amorim

Secretária Municipal de Educação